

Encaminha a Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO



OF. LEI Nº 413 DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 1.971

Dispõe sobre o horário para o funcionamento no município, dos estabelecimentos industriais e comerciais.

A Câmara Municipal de Monteiro Lobato decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A abertura e o fechamento dos estabelecimentos comerciais e industriais no Município, obedecerão ao seguinte horário, observando os preceitos da legislação federal, que regula o contrato de duração e condições de trabalho bem como as determinações do Ministério de Trabalho, Industria e Comercio quanto as permissões especiais.

1 - Para a industria de modo geral : -

a)- Abertura e fechamento entre às 6 e as 17 horas, nos dias uteis.

b)- Aos domingos e feriados os estabelecimentos permanecem fechados, bem como nos dias santos de guarda, quando declarados pela autoridade competente em materia de trabalho.

2 - Para o comercio de modo geral : -

a)- Abertura às 8 e fechamento às 18 horas, nos dias uteis;

b)- Aos domingos e feriados os estabelecimentos permanecerão fechados, bem como nos dias santos de guarda, quando declarados pela autoridade competente em matéria de trabalho.

Paragrafo Único - O Prefeito Municipal, em portaria, mediante solicitação das classes interessadas poderá prorrogar o horário dos estabelecimentos comerciais.

a) Até as 20 horas aos sabados.

b) Até às 22 horas, na ultima quinzena de cada ano.

Artigo 2º - Os salões de barbeiros, cabelereiros e engraxates poderão funcionar nos dias uteis das 8 às 20 horas.

Paragrafo Único - Aos sabados nas vespuras de feriados e dias santificados o encerramento poderá ser feito às 22 horas.

Artigo 3º - Por motivo de conveniência Pública, os estabelecimentos abaixo declarados poderão funcionar nos seguintes horários especiais : -

1 - Varejistas de peixe : -

a)- Nos dias uteis das 5 às 17 horas

b)- Aos domingos, feriados e dias santificado das 5 às 12/ horas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO



OF.

.../.

2 - Varejistas de carnes frescas (açougues)

a)- Nos dias uteis das 5 às 17 horas

b)- Nos domingos, feriados e dias santificados das
5 às 12 horas.

3 - Comercio de pão e de biscoitos (Padarias)

a)- Nos dias uteis das 5 às 22 horas;

b)- Nos domingos feriados e dias santificados das/
5 às 12 horas.

4 - Varejistas de frutas, verduras, aves e ovos.

a)- Nos dias úteis das 5 às 18 horas.

b)- Aos domingos, feriados e dias santificados das
5 às 12 horas.

5 - Farmácias.

a)- Nos dias úteis das 8 às 21 horas.

b)- Aos domingos, feriados e dias santificados,
no mesmo horário para os estabelecimentos que estiverem de plantão,
obedecida a escala organizada pela Prefeitura de acôrdo com o inte
resse público.

6 - Entrepostos de combustíveis lubrificantes e /
acessórios de automóveis (pôsto de gasolina) das 8 às 18 horas,
com a faculdade de atender ao público a qualquer hora sempre que
houver solicitação.

7 - Restaurantes, bares, botequins, confeitarias, /
sorveterias, bilhares das 7 às 24 horas, podendo em caso de licença
especial a requerimento do interessado, e consultado o interêsse -
público, permanecer aberto o estabelecimento durante tôda a noite.

8 - Cafés e Leiterias das 5 às 24 horas, com a mes
ma faculdade do item anterior.

Artigo 4º - As infrações resultantes do não cumpri
mento das disposições constantes desta lei serão punidas com mul-
ta de 20% dos salário minimo elevado ao dôbro nas reincidências.

Artigo 5º - A fiscalização da presente lei será
feita pelos fisvais e subsidiariamente por todos os funcionários -
da Prefeitura.

./...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO



OF.

.../.

Artigo 6º - Verificada a infração, a autoridade competente lavrará o respectivo auto, com os esclarecimentos sôbre o fato que motivou, o qual deverá ser assinado pelo infrator ou por duas testemunhas, caso êste recuse a fazê-lo.

Artigo 7º - O infrator deverá recolher aos cofres da Prefeitura no prazo de quinze (15) dias, a multa que lhe fôr imposta, sob a pena de ser inscrita e cobrada como dívida ativa.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 30 de outubro de 1.971

Benedicto Monteiro do Prado

BENEDITO MONTEIRO DO PRADO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, aos /
trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e um.

Oswaldo de Paula Souza

OSWALDO DE PAULA SOUZA
Secretário